

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 01/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL E O FACULDADE EDUCACIONAL DE PATO BRANCO LTDA., VISANDO ESTABELECE UM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO ESTUDANTIL SUPERVISIONADO E ATIVIDADES DE APREDIZAGEM PROFISSIONAL EM SERVIÇO, NAS UNIDADES DE SAÚDE E SETORES DE GESTÃO.

MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 80.874.100/0001-86, situado na Rua Candido Merlo, nº 290, Bairro Centro, CEP 85.515-000, Bom Sucesso do Sul/PR, neste ato representado por seu Prefeito Nilson Antônio Feversani, inscrita no CPF nº 717.951.209-59 e com endereço na linha Santo Expedito, Bairro interior, CEP. nº 85515-000 na Cidade Bom Sucesso do Sul/PR, doravante denominada “CONVENIENTE”, e do outro lado a FACULDADE EDUCACIONAL DE PATO BRANCO LTDA, empresa inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.420.225/0001-95, com sede localizada na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº: 1.100, Bairro: Fraron, CEP: 85.503-350, Pato Branco/PR, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada como “CONVENIADA”, com fulcro no artigo 6º da Constituição da República, nos dispositivos legais aplicáveis na Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações; na lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, celebram entre si este TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, convencionado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a realização de estágio estudantil supervisionado e atividade de aprendizagem em serviço a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso de Medicina ofertado pela CONVENIADA na sede da CONVENIENTE, que devem necessariamente ser de interesse curricular, integrando e complementando, na prática, no ensino teórico ministrado e ainda, acrescentar aperfeiçoamento técnico, cultural, social ao estagiário.

1.1.1. O presente instrumento seguirá a Lei de Estágio 11.788/2008 e RESOLUÇÃO PLENÁRIA RP Nº. 331/2011 do CRM/MG (Anexo I), antes do início do estágio, deverá ser assinado o Termo de Compromisso de Estágio, envolvendo a CONVENIADA, a CONVENIENTE e o próprio Estagiário, além de trâmites de Seguro de Responsabilidade Civil, bem como os relatórios semestrais de Estágio e acompanhamento do Médico Supervisor responsável da CONVENIENTE que também assina o Termo de Estágio.

1.1.2. Durante o estágio estudantil do Acadêmico de Medicina além da Lei de Estágio, as partes deverão respeitar a RESOLUÇÃO PLENÁRIA RP Nº. 331/2011 do CRM/MG (Anexo I). Somente cumprido todos os requisitos legais e do CRM/MG o estágio terá validade perante o MEC e CRM, caso seja descumprido qualquer requisito legal ou da referida Resolução, além de invalidar o estágio estudantil a CONVENIENTE poderá imediatamente rescindir este instrumento.



Parágrafo Único: Para os efeitos deste Termo de Cooperação Institucional, é considerado como estágio estudantil supervisionado o conjunto de atividades não empregatícias de iniciativa profissional de estudantes de cursos de graduação, ensino técnico, tecnológico ou profissionalizante, e como Atividade de Aprendizagem em Serviço, todo conjunto de atividades de aprendizagem profissional, não empregatícia e de aperfeiçoamento e qualificação profissional que se dê em situações de vida e trabalho em saúde, realizado por estudantes que se encontrem em quaisquer processos educacionais de graduação, pós graduação, extensão, residência, programas de treinamento e requalificação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE DE ESTUDANTES

2.1. Os cursos e quantidades de estudantes a serem recebidos, durante toda a vigência deste Termo, serão distribuídos pelas PARTES observando-se o quantitativo máximo de estagiários ou estudantes por unidades de saúde e tipo de atividade a ser realizada.

Parágrafo Único: Para qualificar as vagas oferecidas para estágios ou atividades de aprendizagem no decorrer da vigência deste Termo, deverá ser observada a capacidade para o recebimento dos estudantes nas Unidades de Saúde, sendo as referidas alterações feitas através de termos aditivos, solicitados pela **CONVENIENTE** por meio do envio de Plano de Aprendizagem em Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONVENIADA**:

- a) Responsabilizar-se pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de aprendizagem em serviço, de seus educandos, conforme currículos, programas e calendários de formação nacionalmente consensuados nas esferas competentes;
- b) Designar e garantir a presença do supervisor/preceptor da área a ser desenvolvida a atividade de aprendizagem em serviço, como responsável pelo acompanhamento, avaliação e execução das atividades de aprendizagem em serviço; e arcar com todos os custos/despesas financeiras referente ao supervisor/preceptor.
- c) Notificar à **CONVENIENTE**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a transferência ou suspensão dos estágios ou atividades de aprendizagem, sendo que nos casos fortuitos ou de força maior, a notificação deverá ser imediata;
- d) Manter a **CONVENIENTE** informada sobre todos e quaisquer eventos referentes a execução da contrapartida, inclusive acontecimentos que dificultem o curso da execução da contrapartida, inclusive acontecimentos que dificultem o curso da execução do projeto de desembolso financeiro definido da contrapartida;
- e) Responsabilizar-se pelos crachás de identificação e pelas vestimentas adequadas (jalecos e sapatos fechados), que devem conter a identificação da **CONVENIADA**, para que os alunos tenham acesso as dependências de Setor;



- f) Enviar à **CONVENENTE**, cópia digitalizada dos resultados finais das atividades de aprendizagem em serviço, tais como relatórios de estágios e Trabalhos de Conclusão de Curso;
- g) Encaminhar para a **CONVENENTE**: fotocópias comprobatórias de vacinação e imunização de cada educando contra hepatite B, Tétano, Febre Amarela, Rubéola, Sarampo e Caxumba, entre outras que se façam necessárias conforme rotina e indicação de da Unidade de Saúde;
- h) Proceder, quando necessário, a notificação aos conselhos regionais da profissão com estágio estabelecido no Temo de Cooperação, os campos de estágios constantes do termo por ela firmado, constando relação nominal com registro profissional de todos os profissionais que desenvolvem atividades de supervisão de campo e supervisão acadêmica;
- i) Ressarcir a **CONVENENTE** quanto aos danos/prejuízos provocados em equipamentos da Unidade de Saúde ou setores de gestão, em face da utilização inadequada pelo educando.
- j) Assinar os Termos de Compromisso de Estágio, com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte **CONVENENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de cada rotação, horário e calendário escolar;
- k) Cumprir e fazer cumprir as normas internas da **CONVENENTE**, das unidades/serviços onde será executado o objeto deste instrumento;

3.2. São obrigações da **CONVENENTE**

- a) Colaborar na coordenação, planejamento e avaliação das atividades de aprendizagem em serviço nas dependências do hospital;
- b) Determinar a capacidade do número de estagiários recebidos por supervisor/preceptor para cada área específica da unidade de saúde por categoria profissional;
- c) Zelar para que nenhuma atividade de aprendizagem em serviços se dê nas dependências do hospital em desacordo com este Termo de Cooperação;
- d) Divulgar que o hospital é campo de atividades de aprendizagem em serviço;
- e) Receber, analisar e validar a documentação apresentada pelos estudantes necessária ao início do estágio nos prazos estipulados;
- f) Receber e encaminhar as solicitações de celebração dos Termos de Cooperação e seus Aditivos;
- g) Acompanhar, junto aos setores pertinentes, os processos necessários à celebração dos Termos de Cooperação e seus Aditivos;
- h) Acompanhar por meio de Núcleo de Educação Pertinente/NEP os processos educacionais relativos ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem em serviço em saúde;
- i) Monitorar junto as unidades próprias o desenvolvimento dos estágios;
- j) Monitorar o cumprimento das contrapartidas;
- k) Emitir parecer técnico, ao término da vigência do Termo de Cooperação Institucional e sempre que solicitado, com base em relatórios semestrais de avaliação, no aproveitamento e no cumprimento das contrapartidas.
- l) Designar o(s) médico(s) preceptor responsável, que irá obrigatoriamente, acompanhar presencialmente o estagiário.



- m) Responsabilizar-se pelas apólices de Seguro de Acidentes Pessoais de cada um de seus educandos. A cobertura deve abranger acidentes pessoais ocorrido com o estagiário durante o período de vigência de estágio, 24 (vinte e quatro) horas/dia, no território nacional. O valor da Indenização deve constar no Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA PARA ESTÁGIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

4.1. O presente instrumento não envolverá pagamento de contrapartidas entre as partes deste Convênio, devendo a **CONCEDENTE** realizar o pagamento da bolsa diretamente para os acadêmicos com valores a serem definidos entre a **CONCEDENTE** em documento próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. O objeto do Convênio não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre a Partes e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou subcontratadas, permanecendo a **CONVENIENTE** livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à **CONVENIADA** e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista. O presente convênio não cria entre as Partes nenhuma forma de associação, representação, “joint venture”, parceria ou outros relacionamentos assemelhados;

5.2. Caso venha a existir alguma reclamação trabalhista proposta por contratado, empregado ou preposto da **CONVENIENTE** na qual a **CONVENIADA** figure o polo passivo, a **CONVENIENTE** compromete-se a assumir todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias em juízo, requerendo a exclusão da **CONVENIADA**;

5.3. Caso não seja aceita a exclusão da **CONVENIADA** do polo passivo da ação, a **CONVENIENTE** compromete-se a cobrir todos os custos da **CONVENIADA** com o processo. Tal pagamento poderá, caso seja necessário, ser feito com a retenção dos valores a serem pagos pela **CONVENIADA** à **CONVENIENTE**.

5.4. A **CONVENIADA** assume neste ato, mediante comprovação, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, materiais, que vierem a serem sofridos pela **CONVENIENTE**, seus pacientes, clientes, frequentadores e/ou terceiros prejudicados, por danos físicos, materiais, morais, patrimoniais (inclusive lucros cessantes) e causados em virtude de todo e qualquer ato praticado por seus colaboradores, estagiários e/ou terceiros sob sua responsabilidade, ainda, responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas à defesa da **CONVENIENTE**, inclusive honorários advocatícios, escolhidos ao seu exclusivo critério, caso haja qualquer demanda judicial ou extrajudicial motivada pela **CONVENIADA**. Na hipótese da **CONVENIENTE** ser acionada em decorrência de danos causados pela **CONVENIADA**, esta

substituirá a **CONVENIENTE** processualmente, ou, não sendo deferido, litigará em litisconsórcio ativo ou passivo, isentando-a integralmente de quaisquer condenações.

CLAUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. As partes obrigam-se a trocar, entre si, toda a informação (doravante denominada, **INFORMAÇÃO/ÕES CONFIDENCIAL/IS**) que se mostre necessária para a realização do objeto do presente instrumento, a qual permanece propriedade de quem a transmite, obrigando-se a Parte que a receba a tratá-la e a mantê-la como **CONFIDENCIAL**, nos termos estabelecidos na presente Cláusula.
- 6.2. As partes obrigam-se, ainda, a restringir o acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos colaboradores que, por força das funções que exercem, não devam ou precisem conhecê-las ou utilizá-las.
- 6.3. Por **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** entende-se toda a informação escrita; verbal ou constante de suportes informáticos, de natureza financeira, comercial ou tecnológica, designadamente "know-how", dados financeiros, tecnológicos e comerciais, banco de dados, listas de clientes ou prospects, contratos ou quaisquer outras informações relativas à atividade de qualquer das Partes, bem como todas as demais informações que sejam expressamente classificadas como "confidenciais" pela Parte que a transmite, ou mesmo que não tenham tal classificação, mas que, essencialmente, devam receber a proteção estabelecida nesta Cláusula.
- 6.4. As Partes obrigam-se reciprocamente a manter confidencial a informação recebida e, como tal, classificada, evitando, com o mesmo zelo com que protegem a sua própria informação confidencial, que a mesma seja transmitida a terceiros, com exceção daquelas a quem, por força deste Convênio e das relações contratuais que mantêm com as Partes, assista legitimamente o direito de acesso e de utilização da referida informação.
- 6.5. Compete as Partes assegurar que os terceiros referidos no 6.4 cumprirão com as obrigações de confidencialidade definidas na presente Cláusula, acordando as mesmas que, previamente à divulgação de qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** da outra Parte a terceiro, obterão deste o respectivo compromisso escrito de confidencialidade.
- 6.6. Não se considera abrangida pela obrigação de confidencialidade a informação:
- a) que é ou se torne publicamente conhecida, sem que tal se deva a conduta ilícita da Parte que a recebe;
 - b) cuja divulgação tenha sido autorizada expressamente pela Parte que a transmite;
 - c) cuja divulgação/utilização seja estritamente necessária para efeitos da defesa dos direitos e legítimos interesses das Partes.
- 6.7. Nenhuma das Partes poderá revelar qualquer tipo de informação de que tenha conhecimento, no âmbito do presente Convênio, exceto se tal revelação lhe for imposta por decisão judicial,

obrigando-se a Parte, forçada a revelar, a informar imediatamente a outra Parte de tal fato, bem como a limitar a informação àquilo que lhe for imposto, com indicação expressa de que a informação revelada é confidencial.

6.8. Sem prejuízo dos direitos ou outros remédios legais disponíveis à CONVENIADA, esta poderá requerer a execução específica deste instrumento de Convênio, ou qualquer medida judicial cabível, em caso de violação deste CONVÊNIO pela CONVENENTE ou por seus representantes.

6.9. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada por uma PARTE à outra, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL". O termo "INFORMAÇÃO" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções, inovações, informações de qualquer tipo, documentos, materiais, marcas, criações, e outras especificações técnicas, financeiras ou comerciais, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha uma PARTE a divulgar à outra PARTE, ou esta, na qualidade de CONVENENTE venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do presente Instrumento.

6.10. As Partes declaram e garantem que, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários: (i) obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este Convênio, inclusive, porém sem a isso se limitar, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 11.079/2004, Lei nº 12.529/2011, Lei 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, em especial as disposições de seu artigo 5º, Decreto nº 8.420/2015 e Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte; (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.

6.11. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Convênio, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Convênio e em caso de ato ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Convênio, a Parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Convênio até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à Parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a Parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a Parte sob investigação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDUTA

7.1. Os estagiários deverão dispensar aos pacientes e empregados da **CONVENENTE** e aos acompanhantes dos mesmos, atenção, cordialidade e acima de tudo, respeito, adequando-se ao padrão de atendimento da **CONVENENTE**.

7.2. Ambas as partes deverão garantir um ambiente de respeito mútuo, responsabilidade e cordialidade profissional, sendo dever de ambas as partes notificar por escrito, qualquer divergência ou imprevisto ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Cooperação vigorará por prazo de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura e prorrogável por meio de expresso Termo Aditivo, respeitando-se a conveniência da **CONVENENTE** e a manifestação formal da **CONVENIADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a) Por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo;
- b) Mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não cabendo à outra parte direito algum a qualquer reparação ou indenização, seja a que título for;
- c) Pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento ou impostas legalmente.

9.2. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento particular, por qualquer das partes, assegurará a outra parte, o direito de solicitar sua rescisão, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade, estabelecidas neste instrumento, importará em responsabilidade da **CONVENENTE**, por ação ou omissão, pelo pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, sem prejuízo das sanções civis e criminais que poderão ser apuradas em processo judicial.

9.4. O Convênio também se rescindir de pleno direito, sem qualquer, ocorrência de multa, restituição de investimentos, perdas, danos, lucros cessantes ou faturamento futuro, caso a **CONVENIADA** tenha qualquer alteração em sua natureza empresarial e/ou jurídica por motivo

de sucessão, incorporação, fusão, cisão, bem como encerramento das atividades, por qualquer motivo.

Parágrafo Único: O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios e atividades de aprendizagem já iniciados no semestre. As partes deverão, através de Termo de Encerramento de Convênio, definir as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

CLAUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste Convênio, cada Parte e seus administradores, colaboradores e demais Partes relacionadas, cumprirão todas as leis aplicáveis ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção Brasileira).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Termo de Cooperação Institucional poderá ser alterado através de acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Caso a CONVENIADA necessite realizar o tratamento de dados pessoais para fins de cumprimento do presente instrumento, a CONVENIENTE se obriga por si, seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços a cumprir com a legislação aplicável sobre a matéria, com destaque para a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”), quando em vigor. Sendo que a CONVENIENTE ressarcirá integralmente os prejuízos que a CONVENIADA sofra em caso de inobservância e/ou imperícia e/ou qualquer ação e/ou omissão em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) da CONVENIADA, dos seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CÓDIGO DE ÉTICA

13.1. Compete a CONVENIENTE, além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, conhecer e cumprir os princípios éticos previstos no Programa de Integridade e do Código de Ética e Conduta da Afya Participações S.A, disponível no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/programadeintegridade>, e as diretrizes da “Política de Privacidade”, disponível no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/politica-de-privacidade>.

13.2. A CONVENIENTE declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a CONVENIADA mantém um efetivo sistema de controles internos de Compliance, dentre outros compostos, por:

- a) Comissão Interna de Ética, responsável por tratar denúncias recebidas, conforme descrito no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/programadeintegridade>;
- b) Canal de denúncia anônimo e terceirizado, responsável por receber informações sobre eventuais irregularidades, fraudes e ou condutas inadequadas, acessível aos alunos, colaboradores e prestadores de serviços (stakeholders);
- c) Caso sejam realizadas reuniões com pessoas expostas politicamente ("PEP") e/ou Agentes Públicos, quando da realização de atividades relacionadas à CONVENIENTE deve estar presente um representante da CONVENIADA, que deve ter conhecimento prévio de todos os detalhes a serem tratados. Além disso, as reuniões devem estar registradas em atas, assinadas pelos participantes. Entende-se como agente público a definição disposta na lei nº 8.429/1992, conflito de interesses o disposto na lei nº 12.813/2013 e informação privilegiada o disposto na lei 6.385/1976.

13.3. A CONVENIENTE deve comunicar imediatamente e por e-mail ao etica@afya.com.br, a situação atualizada dos processos solicitado pela CONVENIADA, em que a empresa ou seus sócios estiverem na parte ré, sempre que houver alteração.

13.4. A CONVENIENTE deverá cumprir rigorosamente toda a legislação concernente a Direitos Humanos, em âmbito federal, estadual ou municipal e diretrizes de Sustentabilidade da CONVENIADA, quer por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela CONVENIENTE para a prestação dos serviços objeto deste Convênio, obrigando-se a ressarcir à CONVENIADA todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação e comprometendo-se a não:

- a) contratar ou promover trabalho infantil;
- b) estabelecer trabalho análogo ao escravo;
- c) executar práticas disciplinares coercitivas e discriminatórias com relação a etnia, gênero, raça, religião, orientação sexual, condição física, valores e orientação política;
- d) praticar abuso de poder e assédio moral e/ou sexual;
- e) promover a exploração sexual, ou qualquer outro tipo de negligência, discriminação, violência e opressão de crianças e adolescentes;
- f) conceder remuneração abaixo dos padrões mínimos locais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pato Branco/PR para dirimir quaisquer dúvidas que possam existir em decorrência da execução do presente Termo de Cooperação Institucional, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Convênio em 4 (vias) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Pato Branco/PR, 28 de fevereiro de 2023.

ORNELLA BERTUOL

ANTUNES:00507670973

Assinado de forma digital por
ORNELLA BERTUOL
ANTUNES:00507670973
Dados: 2023.03.21 17:22:01 -03'00'

FACULDADE EDUCACIONAL DE PATO BRANCO LTDA

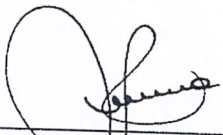
NILSON ANTONIO

FEVERSANI:71795120959

Assinado de forma digital por
NILSON ANTONIO
FEVERSANI:71795120959
Dados: 2023.03.13 14:44:35 -03'00'

MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/ME: 04578645916
RG: 14034109-6
JULIANA ZANELLA

SALIANE
PEGORARO:03
2. 480079903
CPF/ME:
RG:

Assinado de forma digital
por SALIANE
PEGORARO:03480079903
Dados: 2023.03.21
16:55:19 -03'00'